



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

Projeto de Lei nº 121 de 2021.

*Institui a **Política Municipal de Fomento à Capacitação em Noções Básicas de Primeiros Socorros de Professores e Funcionários de Estabelecimentos de Ensino Públicos e Privados de Educação Básica e de Estabelecimentos de Recreação Infantil** e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM decreta:

Art. 1º. A **Política Municipal de Fomento à Capacitação em Noções Básicas de Primeiros Socorros de Professores e Funcionários de Estabelecimentos de Ensino Públicos e Privados de Educação Básica e de Estabelecimentos de Recreação Infantil** tem por objetivo fomentar o fiel cumprimento da Lei Federal 13.722/2018, conhecida como “Lei Lucas”, no âmbito do Município de Contagem/MG.

Art. 2º. Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros.

§ 1º. O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18- Centro
Contagem | 2º andar

www.carlinmoura.com.br

@eucarlinmoura

/eucarlinmoura

@eucarlinmoura



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

§ 2º. A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será definida em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.

Art. 3º. Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais, estaduais ou federais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

§ 1º. O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

§ 2º. Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e particular deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art. 4º. São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 5º. Os estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei deverão estar integrados à rede de atenção de urgência e emergência de sua região e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência.

Art. 6º. O Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei.



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18- Centro
Contagem | 2º andar

www.carlinmoura.com.br

[@eucarlinmoura](https://www.instagram.com/eucarlinmoura)

[/eucarlinmoura](https://www.facebook.com/eucarlinmoura)

[@eucarlinmoura](https://twitter.com/eucarlinmoura)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

Art. 7º. Na implementação da **Política Municipal de Fomento à Capacitação em Noções Básicas de Primeiros Socorros de Professores e Funcionários de Estabelecimentos de Ensino Públicos e Privados de Educação Básica e de Estabelecimentos de Recreação Infantil**, o Município observará as seguintes diretrizes:

- I. Desenvolver na escola um trabalho sistemático de prevenção à acidentes, com noções básicas de primeiros socorros, envolvendo não só educando, educadores e funcionários, mas toda a comunidade local;
- II. Despertar uma nova consciência em relação a obrigatoriedade de que escolas que atuam na educação infantil e básica, adotem providências para prestarem atendimento mínimo em primeiros socorros no ambiente escolar, conforme previsão contida na Lei Federal 13.722/2018, conhecida como "Lei Lucas";
- III. Envolver a família e a escola para juntos educar os indivíduos para o conhecimento de noções básicas de primeiros socorros;
- IV. Orientar os alunos com atividades compreensíveis e lúdicas no processo contínuo de educação para prevenção de acidentes e comportamento adequado em caso de ocorrências;
- V. Desenvolver na escola o interesse pelo fiel cumprimento da Lei Federal 13.722/2018, a chamada "Lei Lucas";
- VI. Promoção ações educativas e cursos voltados às noções básicas de primeiros socorros e à redução de acidentes no ambiente escolar, nas ruas e em casa;
- VII. realizar simpósios, conferências, palestras, cursos, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade de conhecimentos básicos sobre primeiros socorros e prevenção de acidentes.

Art. 8º. A implementação da Política prevista nessa Lei nas escolas do município não retira qualquer autonomia pertinente às suas respectivas matrizes curriculares e ao seu projeto político-pedagógico.



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18- Centro
Contagem | 2º andar

www.carlinmoura.com.br

[@eucarlinmoura](https://www.instagram.com/eucarlinmoura)

[/eucarlinmoura](https://www.facebook.com/eucarlinmoura)

[@eucarlinmoura](https://www.twitter.com/eucarlinmoura)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

Parágrafo único. O projeto político-pedagógico das escolas não se desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como deverá contar com a participação de todos que a integram, como diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

Art. 9º. Os professores e voluntários habilitados para participarem da **Política Municipal de Fomento à Capacitação em Noções Básicas de Primeiros Socorros de Professores e Funcionários de Estabelecimentos de Ensino Públicos e Privados de Educação Básica e de Estabelecimentos de Recreação Infantil** atuarão em salas de aulas, ou em atividades externas, como agentes de propagação ao tema de forma esclarecedora, sem prejuízo de abordagem a ser promovida pelas escolas.

Art. 10. As escolas participantes deverão fazer, anualmente, um balanço geral de tudo que foi desenvolvido relativamente aos objetivos da Política prevista nessa Lei, inclusive apresentando os resultados aos alunos, pais e comunidade em geral.

Parágrafo único. No balanço geral apresentado pela escola deverão constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subsequente, em prol da melhoria da **Política Municipal de Fomento à Capacitação em Noções Básicas de Primeiros Socorros de Professores e Funcionários de Estabelecimentos de Ensino Públicos e Privados de Educação Básica e de Estabelecimentos de Recreação Infantil**.

Art. 11. A Administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios, parcerias e/ou instrumentos de cooperação para promoção de ações previstas nessa lei, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, com prioridade para as Instituições de Ensino Superior existentes no Município e a Fundação de Ensino de Contagem (FUNEC), bem como, com empresas e instituições privadas e órgãos não governamentais visando ao apoio no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta lei.



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18- Centro
Contagem | 2º andar

www.carlinmoura.com.br

@eucarlinmoura

f /eucarlinmoura

t @eucarlinmoura



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

Art. 12. Fica instituída no âmbito do Município de Contagem/MG a **Semana Municipal de Noções Básicas de Primeiros Socorros “Lucas Begalli”**, que será comemorada anualmente, em período previamente divulgado pelo Município, desenvolvendo temáticas relacionadas ao cumprimento da Lei Federal 13.722/2018.

Art. 13. O poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes.

Contagem, sala de reuniões, 14 de junho de 2021.

Carlin Moura
Vereador – PDT



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18- Centro
Contagem | 2º andar

www.carlinmoura.com.br

/eucarlinmoura

/eucarlinmoura

@eucarlinmoura



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

JUSTIFICAÇÃO:

Esse Projeto de Lei tem por escopo fomentar o cumprimento da Lei Federal 13.722/2018, conhecida como “Lei Lucas”, no âmbito do Município de Contagem/MG.

Muitas pessoas ainda não conhecem a lei federal 13.722/2018, também chamada de “Lei Lucas”, que tem por objetivo primordial proteger as crianças do ensino infantil e básico de acidentes comuns que podem ocorrer em ambientes escolares. A lei torna obrigatória a aplicação de cursos que preparem os professores e funcionários de escolas, públicas e privadas, de ensino infantil e básico no atendimento de primeiros socorros aos estudantes.

A necessidade dessa lei ocorreu devido a um acidente que ocorreu com Lucas Begalli, uma criança de 10 anos de idade, que perdeu a vida em um simples passeio escolar. Essa fatalidade poderia ter sido evitada se houvesse preparo sobre primeiros socorros pelas pessoas responsáveis pelo evento.

Lucas Begalli tinha apenas 10 anos quando perdeu a vida em uma excursão da escola que frequentava, em Campinas. Motivo: asfixia mecânica que ocorreu em questão de minutos. Ou seja, ele se engasgou com um pedaço de salsicha do cachorro-quente que serviram no lanche. Mas não recebeu os primeiros socorros de forma rápida e adequada.

Lucas chegou a ser transferido em uma UTI móvel para o hospital, mas acabou falecendo. Ele sofreu sete paradas cardíacas em 50 minutos de tentativas de ressuscitação.

É possível que, se houvesse tentativas de reanimá-lo antes da chegada da UTI móvel, talvez ele estivesse vivo — o tempo nesses casos é um dos mais importantes fatores para a sobrevivência do paciente, pois os primeiros minutos são decisivos.

Por causa do seu filho único, a Lei Lucas se tornou o motivo para Alessandra Begalli, a mãe do menino, se manter viva mesmo sem a presença da criança, afinal, ela continuou lutando por uma causa até então inexistente na legislação brasileira. Ela não se conformou com a situação



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18- Centro
Contagem | 2º andar

www.carlinmoura.com.br

@ /eucarlinmoura

f /eucarlinmoura

@eucarlinmoura



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

de morte do filho. Afinal, se houvesse pessoas treinadas na escola — pelo menos para os primeiros socorros — ele poderia ter sido salvo.

Para começar sua trajetória de alertar a sociedade sobre a importância de capacitar profissionais que atuam com crianças a agirem nos primeiros socorros, Alessandra e sua irmã criaram uma página no Facebook.

Foi dessa forma que elas divulgaram o caso e começaram a luta por uma legislação para esses casos. Ou seja, para que os pais e mães se sentissem mais seguros em deixar seus filhos aos cuidados das instituições de ensino.

Lei Lucas (13.722/18) foi sancionada dia 04/10/2018. Ela obriga as escolas, públicas e privadas, de educação infantil e básica, a se prepararem para atendimentos de primeiros socorros.

As instituições de ensino devem ministrar cursos que capacitem professores e funcionários em noções básicas de primeiros socorros. Tal obrigação se estende aos estabelecimentos de recreação infantil.

O objetivo da legislação federal é garantir que todos saibam agir nos primeiros socorros até que a assistência médica especializada chegue ao local.

Pois bem, diante dessa emocionante história de Alessandra Begalli, que resultou na criação de um importante instrumento normativo a nível federal, surgiu a ideia de criar uma **Política Municipal de Fomento à Capacitação em Noções Básicas de Primeiros Socorros de Professores e Funcionários de Estabelecimentos de Ensino Públicos e Privados de Educação Básica e de Estabelecimentos de Recreação Infantil** tendo por objetivo fomentar o fiel cumprimento da Lei Federal 13.722/2018, conhecida como “Lei Lucas”, no âmbito do Município de Contagem/MG.

Além do cumprimento da Lei Lucas, é importante que as escolas se equipem com itens de segurança que, em muitos casos, são essenciais para salvar vidas. A prevenção contra problemas inesperados não é apenas saber agir nos primeiros socorros, ela inclui também estar equipado para várias situações que podem se apresentar — principalmente para as emergenciais como uma parada cardíaca — bem como prover estrutura para um atendimento mais rápido.



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18- Centro
Contagem | 2º andar

www.carlinmoura.com.br

@eucarlinmoura



/eucarlinmoura



@eucarlinmoura



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

Existem formas de manter os locais que frequentamos mais seguros. Principalmente ao capacitar os funcionários para atendimentos de primeiros socorros até que chegue um atendimento médico. Logo, é importante que a lei seja seguida pelas instituições de ensino. São nelas que as nossas crianças permanecem por grande parte do tempo.

Propomos, também, no presente Projeto de Lei a instituição da “Semana Lucas Begalli” com o propósito de divulgar e fomentar o conhecimento de noções básicas de primeiros socorros, que será comemorada anualmente, em período previamente divulgado pelo Município, desenvolvendo temáticas relacionadas ao cumprimento da Lei Federal 13.722/2018.

Nesse sentido, peço apoio de meus pares para a aprovação do presente projeto de lei, que visa fortalecer a consciência e o conhecimentos de noções de primeiros socorros e a importância do cumprimento da Lei Federal 13.722/2018, a chamada “Lei Lucas”.



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18- Centro
Contagem | 2º andar

www.carlinmoura.com.br

@eucarlinmoura

/eucarlinmoura

@eucarlinmoura